



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 06/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº
3.457/2017, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
ALEGRE - ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso XII do Art. 2º da Lei Municipal de nº 3.457/2017, alterado que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I.....

.....

XII - outras receitas eventuais, especialmente os advindos dos pagamentos dos serviços ambientais – PSA.

Art. 2º - Ficam inseridos no Art. 5º da Lei Municipal 3457/2017, o inciso III e os §§ 1º ao 3º, com a seguinte redação:

"Art. 5º.

I.....

II.....

III. custear os programas ambientais, com recursos oriundos do pagamento de serviços ambientais – PSA.

§ 1º - Os recursos originários deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para ações que se refiram ao inciso I;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) para ações que refiram aos incisos II e III.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os percentuais descritos nas alíneas "a" e "b" do §1º, somente poderão sofrer alterações, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - Os recursos referentes à alínea “a” do §1º deste artigo, serão utilizados exclusivamente em ações promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive quanto à melhorias em seu aparelhamento de fiscalização e estrutura física.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal